



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 072.2016

Assunto: Projeto de Resolução nº 34.2014.

Protocolo: 1356/2015

Objetivo: *Autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio e fixa normas sobre o processo de votação.*

Autores: Mesa.

Parecer: Regularidade, com adoção de providências.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Rogério Massing, em 28.07.2015, pedido de parecer jurídico acerca da regularidade do andamento do Projeto de Resolução nº 34, de 2014.

Naquele momento argumentou o Senhor Vereador que houve a *realização da consulta popular no dia 23 de maio de 2015* e que, em vista da *realização do cadastramento biométrico realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) em Toledo*, considera adequado *aguardar a realização dos trabalhos do Cartório Eleitoral, para contrapor dados sobre o real quórum de eleitores, quanto a aprovação ou rejeição da matéria*; é, em vista desta situação que requer *parecer jurídico*.

Neste momento, o processo retorna à esta Assessoria Jurídica diante da informação prestada pela Justiça Eleitoral do Paraná, conforme ofício de fls. 122/123, o qual dá conta da existência de 688 eleitores nas três seções eleitorais em que se realizou o plebiscito.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II. Parecer

Conforme já dito no Parecer Jurídico nº 172/2015, a votação obtida registrou respectivamente 140 votantes na Seção 04, à fl. 52; 140 votantes na Seção nº 05, à fl. 85; 67 votantes na Seção 52, de fl. 105 e 41 votantes na Seção nº 72, de fl. 107; no total foram 388 votantes.

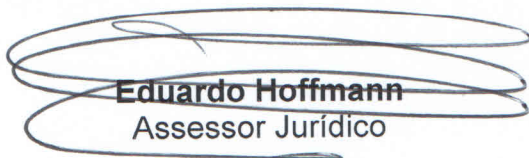
Pois bem. Na forma disposta no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.756, de 29 de novembro de 1993, que dispõe *sobre a criação, organização e supressão de distritos* tem-se que a *criação de distrito far-se-á por lei municipal, precedida de consulta prebiscitária*. Esta, a seu turno, será realizada na área a ser transformada em distrito, só será considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos.

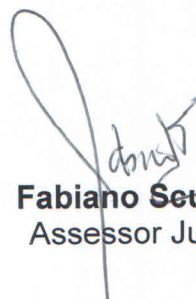
Assim, considerando a recontagem do número de eleitores, para a aprovação da Criação de dito Distrito de Bom Princípio seriam necessários o comparecimento de 344 eleitores.

Neste caso, uma vez satisfeito o critério numérico de eleitores para a chancela da vontade legislativa, é de validar os dados obtidos em dito plebiscito.

É o parecer.

Toledo, 12 de abril de 2016.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Seuzziato
Assessor Jurídico

PR 030/2014
AUTORIA: Mesa

